

ADVOCEF elege sua nova diretoria

Após cumprir dois anos de mandato, a atual diretoria presidida pelo Dr. José Gomes de Matos Filho está convocando todos os associados da ADVOCEF à eleição que se realiza no dia 10 de agosto próximo em Brasília, sede nacional da entidade. Como os membros da atual diretoria da entidade não pretendem sua reeleição, o presidente Dr. José Gomes, tem convocado à participação todos os associados da ADVOCEF. O edital de convocação à eleição da diretoria da ADVOCEF está publicado nesta edição. O presidente Dr. José Gomes espera que a elei-

ção da nova diretoria desperte o interesse dos associados assim como sejam realizadas inscrições de várias chapas. Para a realização da eleição serão instaladas urnas em todos os Estados, nos locais onde os associados desempenham regularmente suas atribuições, sendo inclusive permitido o voto em trânsito. Cada unidade jurídica da CEF fará sua Assembleia Geral Ordinária para analisar o relatório e a prestação de contas da atual diretoria, aprovar o orçamento para o exercício seguinte e proceder a votação da nova diretoria da ADVOCEF.

Publicamos nesta edição os balancetes das contas referentes aos meses de Março e Abril de 1994. Os balancetes dos meses de Maio e Junho do corrente ano deixam de ser publicados em virtude de problemas com os respectivos extratos da CEF nas aplicações do FAF.

(Págs 4 e 5)

PRESTANDO

CONTAS

Sancionado o novo Estatuto da OAB

O Presidente da República sancionou a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que "Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB" e sua publicação foi feita no Diário Oficial da União, do dia 5 de julho passado. A ADVOCEF informa que remeterá aos interessados cópias do Estatuto, bastando fazer a solicitação à nossa secretária.

■ Dr. José Gomes de Matos Filho



Tenacidade e perseverança são suas marcas mais fortes

Nosso entrevistado desta edição é o Dr. José Gomes de Matos Filho, primeiro presidente eleito da ADVOCEF, cujo mandato, assim como os dos demais companheiros de diretoria, encerra-se no próximo dia 10 de agosto.

Iniciou sua trajetória na CEF, em 27 de agosto de 1979, como escriturário, trabalhando inicialmente na área de contabilidade e depois na área de pessoal. Ascendeu à função de advogado da CEF, aprovado em concurso em

1984, iniciando já em suas novas funções no Rio de Janeiro. Voltou a Brasília em seguida, onde foi Assessor da Superintendência de Saneamento e Desenvolvimento Urbano. Foi secretário-geral e vice-presidente da APCEF/DF, vice-curador da Comissão de Ética e Disciplina da OAB-DF. Atualmente exerce suas funções como advogado no Núcleo de Recursos da CEF, é advogado militante e professor do curso de Direito do CEUB, em Brasília-DF.

LEIA NESTA EDIÇÃO

A íntegra do Estatuto da Caixa Econômica Federal sancionado pelo Presidente da República, pelo Decreto nº 1.138 de 9 de maio de 1994.

Págs. 6 e 7

EDITORIAL

Renovar é preciso

Vive a atual diretoria da ADVOCEF os momentos finais do seu mandato. No dia 10 de agosto próximo ocorrerá a eleição para renovação dos dirigentes da entidade. Justo seria considerar este o momento adequado para algumas reflexões importantes sobre os caminhos percorridos para a consolidação da ADVOCEF, criada com o objetivo de unificar ações para o fortalecimento do quadro e da carreira de advogado da CEF. Não faremos aqui uma prestação de contas, mas uma análise isenta do que representou o esforço de gerir esta entidade nos últimos dois anos.

Ressaltar as realizações positivas é o procedimento natural de quem encerra um mandato que recebeu como uma outorga coletiva do grupo. Preferimos seguir por um outro caminho.

Foi gratificante, sem nenhuma dúvida, receber dos colegas fundadores a responsabilidade de não apenas dirigir, mas sobretudo implantar a ADVOCEF. Ultrapassadas as primeiras e naturais dificuldades, instalada com sua estrutura física em tempo recorde, foram iniciados os procedimentos para cadastrar e filiar os advogados da CEF. Sabia-se de antemão que nada seria fácil. Pelo contrário. Vencidas as resistências iniciais e na medida que os interesses associativos necessitavam de atuação, lá estava sempre presente a ADVOCEF, vigilante e atenta. Não foram poucas as vezes em que a entidade marcou posição diante de temas do interesse específico da categoria junto à cúpula da Caixa Econômica.

Os que acompanharam as edições do Jornal da ADVOCEF, desde o primeiro número, poderão avaliar o percurso que a entidade percorreu apesar do pouco tempo em que vem atuando na defesa dos interesses da categoria. Este informativo, como um exemplo, já em sua sexta edição, não deixou de representar um significativo esforço da atual diretoria para manter os associados devidamente cientes dos trabalhos e providências desenvolvidos pela Associação.

Estamos conscientes de que muito ainda há de ser feito para que a ADVOCEF exprima por inteiro o pensamento de seus associados. Resguardadas as dicotomias de um conjunto de idéias heterogêneo, uniu-nos um traço comum durante esse tempo – a luta pela melhoria das condições funcionais dos advogados da CEF e o devido reconhecimento por parte de nosso empregador do valor de nossa atuação. Creemos que ao final desta jornada seja este um dos principais saldos gerados pela atuação da primeira diretoria da entidade. A ADVOCEF, pela seriedade de seus propósitos, é reconhecida pelos altos dirigentes da CEF como legítima representante das aspirações do quadro de advogados da empresa. Lógico supor-se que o tempo será o principal aliado da luta que ora desenvolvemos nesse sentido.

Caberá aos sucessores desta primeira diretoria prosseguir nas ações que foram pioneiramente iniciadas a partir da criação da entidade. A semente foi plantada e precisa da irrigação do esforço conjunto de todos para que os frutos venham a ser colhidos. Só a perseverança justifica a existência da ADVOCEF.

Resta dizer que os atos e fatos desenvolvidos pela diretoria que agora encerra seu mandato não de ser julgados na medida que produzam os efeitos desejados, alguns talvez a médio e a longo prazos.

Finalmente, entendemos que é chegado o momento de passar o bastão de comando a novos companheiros. Tudo o que foi possível fazer foi feito. A ADVOCEF está firme e forte, estruturada para cumprir o papel que lhe foi destinado. Como não passará por nenhum dos valorosos companheiros da atual diretoria a menor idéia de continuísmo, julgamos ser necessária a renovação. Por isso, convidamos a participação dos colegas associados para que participem do processo democrático de escolha da próxima diretoria, que vai governar a ADVOCEF no biênio 94/96. Novas idéias são sempre purificadoras.

A renovação, enfim, é necessária, benéfica e salutar.

EDITAL PARA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Atendendo ao disposto nos artigos 10, 11, 34 e seguintes, do Estatuto Social, convocamos os associados para que compareçam à **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**, a ser instalada dia 10 de agosto de 1994, às 13h 30 min, na sede da ADVOCEF e em todas as Unidades Jurídicas da CEF, para deliberar sobre a matéria da seguinte ordem do dia:

1. Relatório e prestação de contas relativas ao exercício anterior;
2. Aprovar o orçamento para o exercício seguinte;
3. Eleição dos membros, titulares e suplentes do Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal;
4. Assuntos diversos.

A documentação a que se refere o item 1(um) está à disposição dos interessados, para exame, na sede da ADVOCEF, no horário comercial.

As eleições serão realizadas observando-se o contido no anexo Regulamento, o qual integra esta convocação.

Brasília, 01 de junho de 1994.

DAVI DUARTE

Presidente do Conselho Deliberativo

JOSÉ GOMES DE MATOS FILHO

Presidente da ADVOCEF

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES/1994

Encontram-se abertas as inscrições para eleição dos membros que integram a Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da **ADVOCEF** para o biênio 1994/1996, como segue:

- a) Inscrições: desde a data do recebimento do edital até as 18h de 15 JUL 94;
- b) Divulgação dos inscritos: até 22 JUL 94;
- c) Impugnação: até 29 JUL 94;
- d) Data da eleição: 10 AGO 94, das 13h30 min às 18h;
- e) Divulgação do resultado: 11 AGO 94;
- f) Posse: 15 AGO 94.

1. As inscrições serão requeridas pelos candidatos e protocoladas na Secretaria do Conselho Deliberativo, situada no seguinte endereço: Super Center Venâncio 2000 – Bloco B-50, sala 239 – CEP: 70333.900 – Brasília-DF, inclusive via fax nº 061.224.3020.

1.1. Deverá constar do requerimento os dados indispensáveis à identificação do candidato e do cargo ao qual pretende concorrer.

2. Para a Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal deverão ser inscritas chapas completas, a saber:

- a) Diretoria (9 membros – art. 17, do Estatuto);
- b) Conselho Deliberativo (8 membros – art. 12);
- c) Conselho Fiscal (5 membros – art. 27).

2.1. Para a Diretoria será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

2.2. Para os Conselhos Deliberativo e Fiscal serão considerados eleitos os candidatos mais votados.

3. Será inelegível o sócio que estiver em débito para com a tesouraria da ADVOCEF ou que vier a ser enquadrado em qualquer das demais alíneas do art. 38, do Estatuto.

4. Serão instaladas urnas em todos os Estados, nos locais onde os associados desempenham regularmente suas atribuições.

4.1. É permitido o voto em trânsito.

5. A contagem dos votos deverá ser efetuada imediatamente após encerrado o horário da votação. O resultado será, de imediato, remetido à sede da ADVOCEF, onde será efetuada a totalização.

6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e Diretoria.

Brasília, 01 de junho de 1994.

DAVI DUARTE

Presidente do Conselho Deliberativo

JOSÉ GOMES DE MATOS FILHO

Presidente da ADVOCEF

■ EXPEDIENTE

JORNAL DA ADVOCEF – Informativo da Associação Nacional dos Advogados da CEF.
Sede Nacional: Super Center Venâncio 2000, Bloco B-50, Sala 239 – Telefax (061) 22-3020 – CEP: 70333-900 – Brasília/DF

Diretoria da ADVOCEF

Presidente: José Gomes de Matos Filho (JURIR/BR); Vice-Presidente: José Humberto Lordello dos S. Souza (ASREL/MZ); 1º Secretário: Jorge Eudes do Lago (ASREL/MZ); 2º Secretário: Asiel Henrique de Sousa (DETEN/MZ); 1ª Tesoureira: Gisela Ladeira Bizarra (JURIR/BR); 2º Tesoureiro: Mário Luiz Machado (JURIR/BR)

Diretores Regionais

Norte – Paulo Cabral (JURIR/PA); Nordeste – Cláudio Vinicius Santa Rosa Castim (JURIR/RN); Sul – Renato Soares Dias (JURIR/PR); Sudeste – Aurival Jorge Pardaui Silva (JURIR/RJ); Centro-Oeste – Bernardo José Bettini Yarzoni (JURIR/MS).

Editado por: AC EDITORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA. Fone/Fax: (061) 347-4424 – Brasília/DF

Diagramação e Editoração Eletrônica: DIAGRAMART. Fone: (061) 224.3610

■ PRAZOS

Em virtude de solicitação de vários associados, a Diretoria da ADVOCEF, com autorização do Conselho Deliberativo, procedeu alteração nos prazos para os procedimentos às eleições do próximo dia 10 de agosto.

Os prazos passam a ser os seguintes:

- a) **inscrições:** até 18:00h de 26/7/94;
- b) **divulgação dos inscritos:** 27 a 28/7/94
- c) **impugnação:** até 18:00h de 1º/8/94

PERFIL DE UM ADVOCEFEANO

R

ecebendo de seus companheiros fundadores a honrosa missão de conduzir os destinos da ADVOCEF como seu primeiro presidente eleito, o DR. JOSÉ GOMES DE MATOS FILHO relata nesta entrevista suas impressões e os resultados obtidos nos dois anos de mandato, que agora se encerra. Enfatiza a absoluta necessidade da participação dos colegas advogados para que a ADVOCEF consolide sua atuação como representante legítima dos interesses da categoria. Apesar das dificuldades naturais no transcorrer do mandato de presidente, o Dr. José Gomes acredita que a entidade está no caminho certo, e espera que os futuros dirigentes possam dedicar mais tempo à entidade, cuja sobrevivência vai depender acima de tudo do desprendimento e da crença obstinada no papel que ela vem exercendo como representante dos profissionais da advocacia que prestam seu esforço de trabalho à CEF.

Jornal da ADVOCEF – O que representou para o senhor a criação da ADVOCEF?

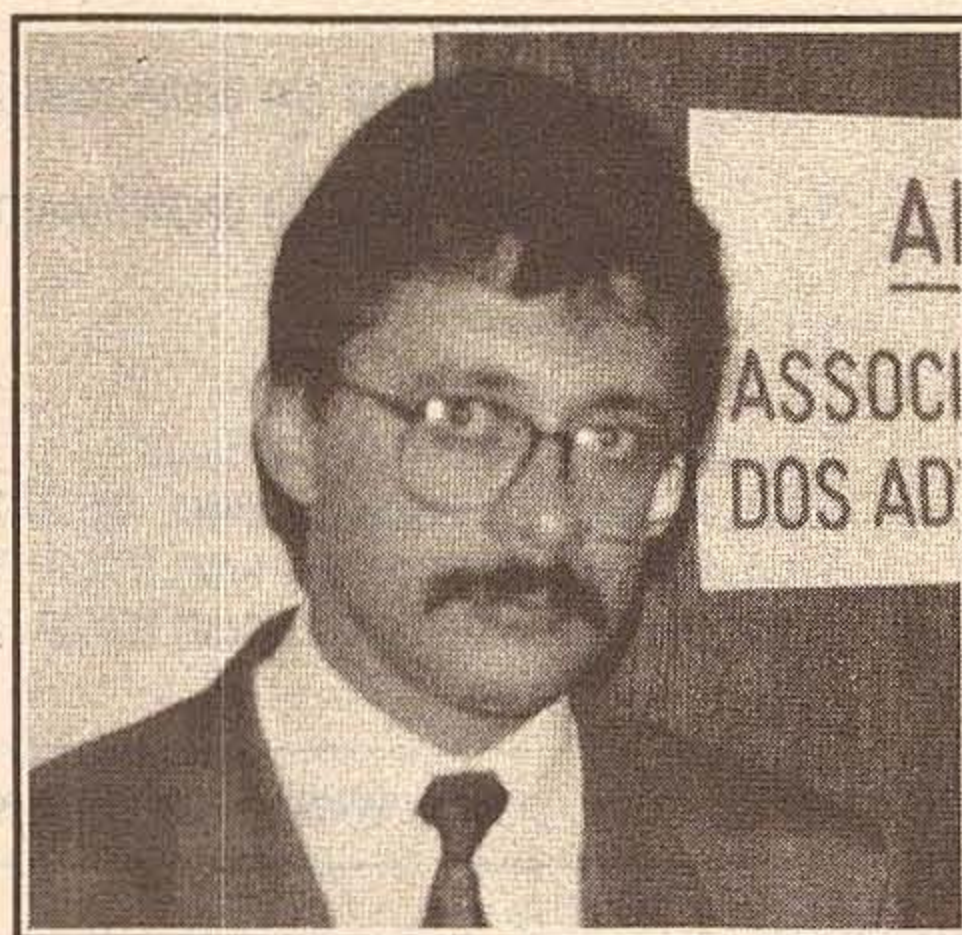
Dr. José Gomes – Não apenas para mim, acredito, mas para todos os advogados da Caixa, a criação da nossa Associação representou um grande marco e, sobretudo, o preenchimento de uma lacuna, pois através da ADVOCEF criou-se um instrumento, não apenas de reivindicação, mas acima de tudo para intermediar junto à alta direção da empresa os principais problemas e aspirações dos colegas advogados, seus problemas na área jurídica como um todo e tantas outras questões, que não podiam, por falta de instrumentos, vir à tona. Graças à atuação da ADVOCEF todos os problemas focalizados ganharam campo e dimensão. Afinal de contas foi para isso que a ADVOCEF foi criada. Além disso procuramos em todo os momentos fazer da Associação um fórum de debates dos problemas coletivos da categoria, e através dela buscar as devidas soluções.

Jornal da ADVOCEF – Foi válida a criação da ADVOCEF?

Dr. José Gomes – A criação da ADVOCEF foi fruto de um trabalho e de uma luta que existia algum tempo desenvolvida por inúmeros colegas advogados, que sentiam a necessidade da existência de uma entidade representativa que pudesse discutir, debater e procurar soluções para seus problemas e dificuldades. E assim é que o esforço desses colegas, especialmente do Dr. Renato, do JURIR/PR, resultou num encontro em Brasília, num final de semana memorável. Desse encontro surgiu a ADVOCEF. Sabíamos todos que a trajetória da entidade seria recheada de percalços e dificuldades. O primeiro grande trabalho seria convencer os demais colegas advogados das unidades jurídicas em todo o país da necessidade de apoio à associação. O segundo seria refletir na cúpula dirigente da Caixa a força da entidade para que seus pleitos e reivindicações fossem respeitados. Claro que nenhum de nós pretendia uma unanimidade imediata. Conscientes das dificuldades iniciais partimos para fortalecer a ADVOCEF buscando na associação da maioria dos colegas as bases para uma atuação coerente e vigilante.

Mesmo com algumas incompreensões, até de alguns setores ligados à nossa atividade, não esmorecemos. A cautela inicial por parte dos dirigentes da Caixa foi aos poucos se transformando num clima de respeito aos tra-

“Procuramos em todos os momentos fazer da Associação um fórum de debates dos problemas coletivos da categoria, e através dela buscar as devidas soluções”



“A cautela inicial por parte dos dirigentes da Caixa foi aos poucos se transformando num clima de respeito aos trabalhos da Associação”

balhos da Associação. Hoje a ADVOCEF é uma realidade. Não se discute mais a sua validade. Ela é legítima e presente.

Jornal da ADVOCEF – Fale-nos da experiência como primeiro presidente da ADVOCEF.

Dr. José Gomes – O fato de ter sido o primeiro presidente eleito da entidade, merecendo a confiança dos colegas fundadores, constituiu-se para mim num motivo de grande honra, mas também num fardo muito pesado, pela responsabilidade que o cargo encerra. A experiência, entretanto, foi muito gratificante, porque ao longo desses dois anos nos deparamos com inúmeros problemas, inúmeros desafios e porque não dizer inúmeras incompreensões. Mas, dentro das nossas limitações, principalmente provenientes da exigüidade de tempo, conseguimos, salvo melhor juízo, trazer a Associação a bom termo. Creio que estamos ajudando a fortalecer a categoria de advogados da CEF, e nada mais honroso do que se trabalhar pela coletividade. As madrugadas perdidas, as horas de lazer e de convívio familiar suprimidas, até mesmo as intolerâncias de alguns poucos são recompensadas indubitavelmente pela certeza de que a ADVOCEF está cumprindo com muita dignidade o papel que lhe foi destinado. Não desejando um reeleição, porque entendo ser necessária a renovação, levo como maior saldo pessoal o prazer da convivência estreita com meus colegas de diretoria, e o fato de saber que nosso trabalho vem sendo reconhecido pelos associados, estes sim, os verdadeiros destinatários de tudo que pudemos fazer pelo engrandecimento de nossa profissão. Foi sem sombra de dúvida uma das maiores e melhores experiências de minha vida profissional. Espero que o tempo possa julgar o esforço que dispendemos para con-

solidar nossa Associação.

Jornal da ADVOCEF – Qual o saldo de realizações de sua gestão à frente da ADVOCEF?

Dr. José Gomes – Creio que as realizações são muito significativas, dentro daquilo que nos propusemos a princípio. Uma das mais importantes, a meu ver, é o fato de deixarmos a ADVOCEF completamente regularizada enquanto entidade de classe, em pleno funcionamento, devidamente estruturada, pronta, portanto, para alçar vãos mais altos. Além disso, deixamos uma marca registrada, pelo fato de estarmos presentes em todos os momentos em que os colegas necessitaram da Associação. Estamos deixando sobretudo um legado de luta e destemor na defesa dos direitos dos advogados da Caixa. Deixamos a ADVOCEF devidamente instalada com todos os recursos básicos para o seu funcionamento, informatizamos nosso procedimento administrativo, sem falar na implantação do útil sistema de consultas jurídicas via Rempac/Embratel. Outra das realizações de suma importância de nossa gestão foi a ousadia de editar um jornal, com periodicidade garantida e que serviu como um instrumento fundamental para a consolidação da entidade. A título de desabafo restou apenas a insatisfação de ver nosso jornal muito pouco utilizado pelos colegas, apesar das constantes chamadas para tanto. No tocante às finanças, estamos deixando um saldo de caixa considerável, que se destina, conforme orientação da diretoria, à compra de sede própria, o que certamente ocorrerá brevemente. Só ainda não fizemos em razão da eleição que se avizinha e, assim, pensamos que seria decisão da futura diretoria eleita em 10 de agosto. Muitas das providências tomadas por nossa diretoria terão seus efeitos funcionando por longo período, e algumas das realizações revertirão em frutos a curto e médio prazos. Mas a expressão maior do mandato, com certeza, foi a coragem de implantarmos uma entidade nova, num ambiente nem sempre favorável à luta de classe, cujos efeitos vão se sentir ao longo do tempo. Quem duvidar verá.

Jornal da ADVOCEF – O que deixou e precisa ser feito na ADVOCEF?

Dr. José Gomes – O que faltou e talvez ainda falte é um pouco mais de participação dos colegas, uma maior conscientização da importância que a nossa entidade tem hoje no contexto da CEF. Às vezes a distância faz com que alguns colegas não se apercebam das dificuldades que temos no dia-a-dia para fazer com que a entidade funcione. Como já disse antes, nossa atividade extravasa pelos finais de semana, por horas tardias da noite, varando madrugadas debruçados sobre os problemas coletivos e individuais dos associados, muitas vezes até em prejuízo do lazer e de outras atribuições profissionais. Mas tudo isso é necessário para fortalecer a ADVOCEF, pois a nossa força provém da união de todos. Reconhecemos humildemente que apesar do imenso esforço desenvolvido por mim e meus

colegas da diretoria sempre há o que se deixa de fazer. Somos humanos, portanto, sujeitos a erros e falhas. O desejo de que uma nova diretoria venha a dirigir a Associação é o reconhecimento tácito de que a renovação é

“Foi, sem sombra de dúvida, uma das maiores e melhores experiências da minha vida profissional”

necessária e saudável. A Casa está construída, falta apenas o trabalho de acabamento e decoração. Uma entidade como a nossa exige de seus dirigentes paciência, perseverança e acima de tudo acreditar que é da união de todos que conseguiremos grandes conquistas para a valorização de nosso trabalho profissional na CEF.

Jornal da ADVOCEF – O que espera dos novos dirigentes?

Dr. José Gomes – Esperamos, sobretudo, coragem, determinação e vontade de prestar serviços à categoria. Esperamos que os novos dirigentes saibam congregar à entidade todos os advogados da empresa, buscando a unanimidade dos advogados para com a ADVOCEF. Esperamos, também, que os novos dirigentes dediquem-se com afinco aos interesses da ADVOCEF, e que continuem regando a plantinha que ela já é, e que se torne numa árvore frondosa e forte, de cujos frutos todos nós nos beneficiaremos.

Jornal da ADVOCEF – A ADVOCEF atendeu à expectativa dos associados?

Dr. José Gomes – Como anteriormente mencionado, pensamos que alguns colegas ainda não possuem uma real visão das dificuldades surgidas para conduzir os destinos da Associação. Como todos sabem, além da presidência da entidade, continuamos com todos os nossos afazeres normais na empresa, e que não são poucos, pois é do conhecimento geral o quanto os advogados da Caixa estão assoberbados de trabalho, além das outras obrigações quotidianas que temos como cidadão, como pai de família etc. Às vezes esses colegas questionam sobre a atuação da entidade e suas realizações, julgando até prematuramente que não estamos desempenhando a contento nossas atribuições. Mas no geral pensamos que todos os colegas, uns mais outros menos, sabem da importância que tem a entidade para nós e das dificuldades que atravessamos. É certo que os colegas merecem uma melhor participação da entidade, mas isso só se alcançará com a participação de colegas com espírito de luta, com a disponibilidade de tempo desejável para uma maior dedicação à entidade. É muito difícil um julgamento de nossa própria tarefa, todavia, cremos que na medida dos nossos esforços a ADVOCEF atendeu à expectativa da grande maioria. Quanto ao mais só o tempo dirá.

PRESTANDO CONTAS – BALANCETE A

MÊS DE MARÇO/94

CONTA	TÍTULO DA CONTA	IVM	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	SALDO ATUAL
1	ATIVO	55.9	11,931,727.93	42,677,452.04	36,006,137.03	18,683,042.94
1.1	ATIVO CIRCULANTE	59.6	11,191,251.46	42,677,452.04	36,006,137.03	17,862,566.47
1.1.1	DISPONIVEL	60.2	11,087,189.86	42,677,452.04	36,006,137.03	17,758,504.87
1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	219.2	10,000.00	19,729,069.27	19,707,153.72	31,915.55
1.1.1.02.00009	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	219.2	10,000.00	19,729,069.27	19,707,153.72	31,915.55
1.1.1.03	APLICACOES FINANCEIRAS	60.0	11,077,189.86	22,948,382.77	16,298,983.31	17,726,589.32
1.1.1.03.00009	CAIXA ECONOMICA FEDERAL / FAAF	42.3	2,461,456.25	9,066,815.72	8,026,835.58	3,501,436.39
1.1.1.03.00012	C.D.B.	20.9	6,316,372.47	9,595,009.75	8,272,147.73	7,639,234.49
1.1.1.03.00014	COMODIT	186.4	2,299,361.14	4,286,557.30	0.00	6,585,918.44
1.1.2	REALIZAVEL A CURTO PRAZO	0.0	104,061.60	0.00	0.00	104,061.60
1.1.2.03	MENSALIDADES DEVOLVIDAS	0.0	104,061.58	0.00	0.00	104,061.58
1.1.2.03.00001	REEMBOLSO	0.0	1,301.00	0.00	0.00	1,301.00
1.1.2.03.00004	DEVOLUCAO DE MENSALIDADES	0.0	102,760.58	0.00	0.00	102,760.58
1.1.2.07	CONVERSAO PARA CRUZEIRO REAL	0.0	0.02	0.00	0.00	0.02
1.1.2.07.00001	DIFERENCA CONVERSAO CRUZEIRO REAL	0.0	0.02	0.00	0.00	0.02
1.3	ATIVO PERMANENTE	0.0	740,476.47	0.00	0.00	740,476.47
1.3.2	IMOBILIZADO	0.0	740,476.47	0.00	0.00	740,476.47
1.3.2.02	BENS MOVEIS	0.0	740,476.47	0.00	0.00	740,476.47
1.3.2.02.00001	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	0.0	527,188.40	0.00	0.00	527,188.40
1.3.2.02.00002	INSTALACOES	0.0	9,590.00	0.00	0.00	9,590.00
1.3.2.02.00003	MOVEIS E UTENSILIOS	0.0	46,598.07	0.00	0.00	46,598.07
1.3.2.02.00009	TELEFONE	0.0	157,100.00	0.00	0.00	157,100.00
TOTAL GERAL -- ATIVO			11,931,727.93	42,677,452.04	36,006,137.03	18,683,042.94

2	PASSIVO	0.0	-5,387,259.56	0.00	0.00	-5,387,259.56
2.1	PASSIVO CIRCULANTE	0.0	-4,606.69	0.00	0.00	-4,606.69
2.1.4	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	0.0	-4,606.69	0.00	0.00	-4,606.69
2.1.4.01	IMPOSTOS A RECOLHER	0.0	-4,409.67	0.00	0.00	-4,409.67
2.1.4.01.00009	IRRF SOBRE LUCROS A RECOLHER	0.0	-4,409.67	0.00	0.00	-4,409.67
2.1.4.02	TAXAS E CONTRIBUICOES A RECOLHER	0.0	-197.02	0.00	0.00	-197.02
2.1.4.02.00002	PIS SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO A RECOLHER	0.0	-177.62	0.00	0.00	-177.62
2.1.4.02.00006	CONTRIB. SIND. DE EMPREG. A RECOLHER	0.0	-19.40	0.00	0.00	-19.40
2.4	PATRIMONIO SOCIAL	0.0	-5,382,652.87	0.00	0.00	-5,382,652.87
2.4.5	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	0.0	-5,382,652.87	0.00	0.00	-5,382,652.87
2.4.5.01	LUCROS ACUMULADOS	0.0	-5,598,785.40	0.00	0.00	-5,598,785.40
2.4.5.01.00002	LUCRO DO PERIODO	0.0	-5,598,785.40	0.00	0.00	-5,598,785.40
2.4.5.03	SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADO	0.0	216,132.53	0.00	0.00	216,132.53
2.4.5.03.00001	SUPERAVIT DOS EXERCICIOS ANTERIORES	0.0	-31,256.55	0.00	0.00	-31,256.55
2.4.5.03.00002	SUPERAVIT DO PERIODO	0.0	247,389.08	0.00	0.00	247,389.08
TOTAL GERAL -- PASSIVO			-5,387,259.56	0.00	0.00	-5,387,259.56

3	CONTAS DE RESULTADOS	104.1	1,476,066.74	1,537,305.37	0.00	3,013,372.11
3.1	CUSTOS DOS SERVICOS	104.1	1,476,066.74	1,537,305.37	0.00	3,013,372.11
3.1.0	DESPESAS COM PESSOAL	165.0	518,815.77	855,797.62	0.00	1,374,613.39
3.1.0.01	DESPESAS COM PESSOAL	165.0	518,815.77	855,797.62	0.00	1,374,613.39
3.1.0.01.00001	ORDENADOS E SALARIOS	83.0	341,048.09	283,220.71	0.00	62,828.00
3.1.0.01.00005	INDENIZACOES TRABALHISTAS	0.0	0.00	429,274.32	0.00	429,274.32
3.1.0.01.00006	INSS	82.4	141,719.60	116,748.63	0.00	25,970.97
3.1.0.01.00007	FGETS	73.7	36,048.08	26,553.96	0.00	9,494.12
3.1.1	CUSTOS DIRETOS	71.2	957,250.97	681,507.75	0.00	1,638,758.72
3.1.1.02	DESPESAS OPERACIONAIS	71.8	874,213.34	627,384.61	0.00	1,501,597.95
3.1.1.02.00011	HONORARIOS CONTABEIS	83.6	102,500.00	85,658.00	0.00	16,842.00
3.1.1.02.00012	ALUGUEIS	72.4	72,380.00	52,380.00	0.00	20,000.00
3.1.1.02.00017	LUZ	144.2	14,814.00	21,357.00	0.00	36,171.00
3.1.1.02.00018	TELEFONE	28.4	158,871.54	45,133.91	0.00	204,005.45
3.1.1.02.00021	MATERIAL DE EXPEDIENTE	0.0	14,760.00	0.00	0.00	14,760.00
3.1.1.02.00024	MATERIAL DE LIMPEZA	0.0	3,650.00	0.00	0.00	3,650.00
3.1.1.02.00025	GASTOS COM INSTALACOES	0.0	590.00	0.00	0.00	590.00
3.1.1.02.00036	DESPESAS COM ALIMENTACAO	27.7	7,570.00	2,100.00	0.00	5,470.00
3.1.1.02.00040	COPIAS E IMPRESSOES	13.5	22,070.00	2,970.00	0.00	19,100.00
3.1.1.02.00041	DESPESAS DIVERSAS	0.0	8,226.00	0.00	0.00	8,226.00
3.1.1.02.00042	CONTRIBUICAO SINDICAL	0.0	5,712.68	0.00	0.00	5,712.68
3.1.1.02.00046	DESPESA COM CONDUCAO URBANA	100.5	61,670.00	62,000.00	0.00	123,670.00
3.1.1.02.00047	TAXA DE CONDOMINIO	81.9	60,164.00	49,293.00	0.00	10,871.00
3.1.1.02.00050	SERVICOS DE TERCEIROS	1422.7	12,783.00	181,870.00	0.00	194,653.00
3.1.1.02.00059	JORNAIS E REVISTAS	0.0	290,000.00	0.00	0.00	290,000.00
3.1.1.02.00061	PORTES E TELEGRAMAS	324.1	38,452.10	124,622.70	0.00	163,074.80
3.1.1.03	DESPESAS TRIBUTARIAS	0.0	48,577.52	0.00	0.00	48,577.52
3.1.1.03.00017	IPTU- IMPOSTO PREDIAL TERRIT. URBANO	0.0	48,577.52	0.00	0.00	48,577.52
3.1.1.04	DESPESAS FINANCEIRAS	157.1	34,460.11	54,123.14	0.00	88,583.25
3.1.1.04.00002	DESPESAS BANCARIAS	69.3	4,800.00	3,383.37	0.00	1,416.63
3.1.1.04.00006	IPMF	171.5	29,580.11	50,739.77	0.00	80,319.88

TOTAL GERAL -- CONTAS DE RESULTADOS			1,476,066.74
4	RECEITAS OPERACIONAIS	81.0	-4,236,243.04
4.1	RECEITAS OPERACIONAIS	81.0	-4,236,243.04
4.1.1	RECEITA BRUTA DE VENDAS	81.0	-4,236,243.04
4.1.1.01	VENDAS DE PRODUTOS	81.0	-4,236,243.04
4.1.1.01.00021	MENSALIDADES	81.0	-4,236,243.04

TOTAL GERAL -- RECEITAS OPERACIONAIS ...			-4,236,243.04
--	--	--	---------------

5	RECEITAS NAO OPERACIONAIS	126.3	-3,784,292.07
5.1	RECEITAS NAO OPERACIONAIS	126.3	-3,784,292.07
5.1.1		126.3	-3,784,292.07
5.1.1.02	RECEITAS EVENTUAIS	126.3	-3,784,292.07
5.1.1.02.00001	RENDIMENTOS SOBRE APLICACOES FINANCEIRAS	86.0	-200,956.68
5.1.1.02.00006	RENDIMENTOS S/APLICACAO CDB	116.0	-2,430,850.63
5.1.1.02.00007	RENDIMENTOS S/APLICACAO COMODIT	155.0	-1,152,484.76

TOTAL GERAL -- RECEITAS NAO OPERACIONAIS			-3,784,292.07
--	--	--	---------------

TOTAL CONTAS DEVEDORAS : 21,616,415.05

TOTAL CONTAS CREDIDAS : -21,616,415.05

CONTA	TÍTULO DA CONTA	SALDO ATUAL
1	ATIVO	19,934,111.11
1.1	ATIVO CIRCULANTE	17,862,566.47
1.1.1	DISPONIVEL	17,758,504.87
1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	31,915.55
1.1.1.02.00009	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	31,915.55
1.1.1.03	APLICACOES FINANCEIRAS	17,726,589.32
1.1.1.03.00009	CAIXA ECONOMICA FEDERAL / FAAF	3,501,436.39
1.1.1.03.00012	C.D.B.	7,639,234.49
1.1.1.03.00014	COMODIT	6,585,918.44
1.1.2	REALIZAVEL A CURTO PRAZO	104,061.60
1.1.2.03	MENSALIDADES DEVOLVIDAS	104,061.58
1.1.2.03.00001	REEMBOLSO	1,301.00
1.1.2.03.00004	DEVOLUCAO DE MENSALIDADES	102,760.58
1.1.2.07	CONVERSAO PARA CRUZEIRO REAL	0.02
1.1.2.07.00001	DIFERENCA CONVERSAO CRUZEIRO REAL	0.02
1.3	ATIVO PERMANENTE	2,071,544.64
1.3.2	IMOBILIZADO	2,071,544.64
1.3.2.02	BENS MOVEIS	2,096,949.97
1.3.2.02.00001	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	1,492,941.05
1.3.2.02.00002	INSTALACOES	27,157.83
1.3.2.02.00003	MOVEIS E UTENSILIOS	131,960.74
1.3.2.02.00009	TELEFONE	444,890.35
1.3.2.05	DEPRECIACAO ACUMULADA (-)	-25,405.33
1.3.2.05.00002	DEPRECIACAO ACUMULADA DE MAQ. E EQUIP.	-22,958.41
1.3.2.05.00003	DEPRECIACAO ACUMULADA DE INSTALACOES	-417.63
1.3.2.05.00004	DEPRECIACAO ACUMULADA DE MOV. E UTENS.	-2,029.29
TOTAL GERAL -- ATIVO		19,934,111.11

2	PASSIVO	-19,934,111.11
2.1	PASSIVO CIRCULANTE	-4,606.69
2.1.4	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	-4,606.69
2.1.4.01	IMPOSTOS A RECOLHER	-4,409.67
2.1.4.01.00008	IRRF SOBRE LUCROS A RECOLHER	-4,409.67

ANALÍTICO - Meses: Março a abril 1994

1,537,305.37	0.00	3,013,372.11
0.00	3,430,085.96	-7,666,329.00
0.00	3,430,085.96	-7,666,329.00
0.00	3,430,085.96	-7,666,329.00
0.00	3,430,085.96	-7,666,329.00
0.00	3,430,085.96	-7,666,329.00
0.00	3,430,085.96	-7,666,329.00
0.00	3,430,085.96	-7,666,329.00
0.00	3,430,085.96	-7,666,329.00
0.00	4,778,534.42	-8,562,826.49
0.00	4,778,534.42	-8,562,826.49
0.00	4,778,534.42	-8,562,826.49
0.00	4,778,534.42	-8,562,826.49
0.00	172,810.76	-373,767.44
0.00	2,819,166.36	-5,250,016.99
0.00	1,786,557.30	-2,939,042.06
0.00	4,778,534.42	-8,562,826.49

05 DIFERENÇA : 0.00

TAXAS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	-197.02
TAXAS SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO A RECOLHER	-177.62
CONTRIB. SIND. DE EMPREG. A RECOLHER	-19.40
PATRIMÔNIO SOCIAL	-19,929,504.42
SERVAÇOS DE LUCROS	-10,256,374.82
SERVAÇOS DE LUCROS A REALIZAR	-10,256,374.82
SERVAÇOS DE LUCROS	-10,256,374.82
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-9,673,129.60
LUCROS ACUMULADOS	-9,832,003.49
LUCRO DO PERÍODO	-9,832,003.49
PERAVIT OU DEFICIT ACUMULADO	150,873.89
PERAVIT DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES	-89,515.19
PERAVIT DO PERÍODO	247,389.08
TOTAL GERAL -- PASSIVO	-19,934,111.11

TÍTULO DA CONTA	SALDO ATUAL
RECEITAS OPERACIONAIS	7,666,329.00
MENSALIDADES	7,666,329.00
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	8,562,826.49
RENDIMENTOS SOBRE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	373,767.44
RENDIMENTOS S/APLICAÇÃO CDB	5,250,016.99
TOTAL BRUTO.....	16,229,155.49
CONTAS DE RESULTADOS	-11,995,937.40
CUSTOS DOS SERVIÇOS	-11,995,937.40
DESPESAS COM PESSOAL	-1,374,613.39
DESPESAS COM PESSOAL	-1,374,613.39
ORDENADOS E SALÁRIOS	-624,268.80
INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	-429,274.32
INSS	-258,468.23
FÓGETS	-62,602.04
CUSTOS DIRETOS	-10,621,324.01
DESPESAS OPERACIONAIS	-1,527,003.28
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	-188,158.00
ALUGUEIS	-124,760.00
LUZ	-36,171.00
TELEFONE	-204,005.47
MATERIAL DE EXPEDIENTE	-14,760.00
MATERIAL DE LIMPEZA	-3,650.00
GASTOS COM INSTALAÇÕES	-590.00

3.1.1.02.00036	DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	-9,670.00
3.1.1.02.00040	COPIAS E IMPRESSOS	-25,040.00
3.1.1.02.00041	DESPESAS DIVERSAS	-8,226.00
3.1.1.02.00042	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	-5,712.68
3.1.1.02.00046	DESPESA COM CONDUÇÃO URBANA	-123,670.00
3.1.1.02.00047	TAXA DE CONDOMÍNIO	-109,457.00
3.1.1.02.00050	SERVIÇOS DE TERCEIROS	-194,653.00
3.1.1.02.00053	DEPRECIACÃO DO ATIVO IMOBILIZADO	-25,405.33
3.1.1.02.00059	JORNAIS E REVISTAS	-290,000.00
3.1.1.02.00081	PORTES E TELEGRAMAS	-163,074.80
3.1.1.03	DESPESAS TRIBUTÁRIAS	-48,577.52
3.1.1.03.00017	IPITU- IMPOSTO PREDIAL TERRIT. URBANO	-48,577.52
3.1.1.04	DESPESAS FINANCEIRAS	-88,583.25
3.1.1.04.00002	DESPESAS BANCÁRIAS	-8,263.37
3.1.1.04.00006	IPMF	-80,319.88
3.1.1.05	RESULTADO DA CORREÇÃO MONET. DO BALANÇO	-8,957,159.96
3.1.1.05.00001	(-) SALDO CREDOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA	1,254,473.50

3.1.1.05.00002	SALDO DEVEDOR DA CORRECAO MONETARIA	-10,313,633.46
RESULTADO OPERACIONAL LIQUIDO.....		4,233,218.09
RESULTADO LIQUIDO ANTES DO IR.....		4,233,218.09
PROVISAO PARA O IR.....		0.00
RESULTADO DO PERIODO.....		4,233,218.09


ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CEF
DIÓGENES PEREIRA DA SILVA.
376.524.196-20
6.326-DF.

MÊS DE ABRIL/94

CONTA	TITULO DA CONTA	SALDO ATUAL
1	ATIVO	30,842,266.73
1.1	ATIVO CIRCULANTE	28,770,691.39
1.1.1	DISPONIVEL	28,666,629.79
1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	20,000.00
1.1.1.02.00009	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	20,000.00
1.1.1.03	APLICACOES FINANCEIRAS	28,646,629.79
1.1.1.03.00009	CAIXA ECONOMICA FEDERAL / FAAF	4,916,609.03
1.1.1.03.00012	C.D.B.	10,996,124.28
1.1.1.03.00014	COMMODIT	12,733,896.48
1.1.2	REALIZAVEL A CURTO PRAZO	104,061.60
1.1.2.03	MENSALIDADES DEVOLVIDAS	104,061.58
1.1.2.03.00001	REEMBOLSO	1,301.00
1.1.2.03.00004	DEVOLUCAO DE MENSALIDADES	102,760.58
1.1.2.07	CONVERSAO PARA CRUZEIRO REAL	0.02
1.1.2.07.00001	DIFERENCA CONVERSAO CRUZEIRO REAL	0.02
1.3	ATIVO PERMANENTE	2,071,575.34
1.3.2	IMOBILIZADO	2,071,575.34
1.3.2.02	BENS MOVEIS	2,096,949.97
1.3.2.02.00001	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	1,492,941.05
1.3.2.02.00002	INSTALACOES	27,157.83
1.3.2.02.00003	MOVEIS E UTENSILIOS	131,960.74
1.3.2.02.00009	TELEFONE	444,890.35
1.3.2.05	DEPRECIACAO ACUMULADA (-)	-25,374.63
1.3.2.05.00002	DEPRECIACAO ACUMULADA DE MAQ. E EQUIP.	-22,930.65
1.3.2.05.00003	DEPRECIACAO ACUMULADA DE INSTALACOES	-417.13
1.3.2.05.00004	DEPRECIACAO ACUMULADA DE MOV. E UTENS.	-2,026.85
TOTAL GERAL -- ATIVO		30,842,266.73

2	PASSIVO	-30,842,266.73
2.1	PASSIVO CIRCULANTE	-4,606.69
2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	-4,606.69
CONTA	TÍTULO DA CONTA	SALDO ATUAL
2.1.4.01	IMPOSTOS A RECOLHER	-4,409.67
2.1.4.01.00000	IRRF SOBRE LUCROS A RECOLHER	-4,409.67
2.1.4.02	TAXAS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	-197.02
2.1.4.02.00002	PIS SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO A RECOLHER	-177.62
2.1.4.02.00006	CONTRIB. SIND. DE EMPREG. A RECOLHER	-19.40
2.4	PATRIMÔNIO SOCIAL	-30,837,660.04
2.4.4	RESERVAS DE LUCROS	-4,905,299.52
2.4.4.01	RESERVAS DE LUCROS A REALIZAR	-4,905,299.52
2.4.4.01.00001	RESERVAS DE LUCROS	-4,905,299.52
2.4.5	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-25,932,360.52
2.4.5.01	LUCROS ACUMULADOS	-5,351,396.32
2.4.5.01.00002	LUCRO DO PERÍODO	-5,351,396.32
2.4.5.03	SUPERÁVIT OU DEFICIT ACUMULADO	-20,580,964.20
2.4.5.03.00001	SUPERÁVIT DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES	-9,672,839.28

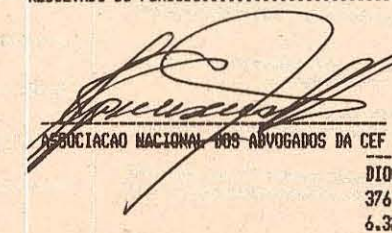
2.4.5.03.00002	SUPERAVIT DO PERIODO	-10,908,124.92
TOTAL GERAL -- PASSIVO		-30,842,266.73

CONTA CONTÁBIL	TÍTULO DA CONTA	SALDO ATUAL
4	RECEITAS OPERACIONAIS	4,914,094.95
4.1	RECEITAS OPERACIONAIS	4,914,094.95
4.1.1	RECEITA BRUTA DE VENDAS	4,914,094.95
4.1.1.01	VENDAS DE PRODUTOS	4,914,094.95
4.1.1.01.000021	MENSALIDADES	4,914,094.95
5	RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	7,436,200.63
5.1	RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	7,436,200.63
5.1.1	RECEITAS EVENTUAIS	7,436,200.63
5.1.1.02	RENDIMENTOS SOBRE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	168,671.54
5.1.1.02.00001	RENDIMENTOS S/APLICAÇÃO CDB	3,749,551.05
5.1.1.02.00006	RENDIMENTOS S/APLICAÇÃO COMODIT	3,517,978.04

RESULTADO OPERACIONAL BRUTO.....12,350,295.58

3	CONTAS DE RESULTADOS	-1,442,170.66
3.1	CUSTOS DOS SERVIÇOS	-1,442,170.66
3.1.0	DESPESAS COM PESSOAL	-360,384.58
3.1.0.01	DESPESAS COM PESSOAL	-360,384.58
3.1.0.01.00001	ORDENADOS E SALÁRIOS	-185,725.84
3.1.0.01.00006	INSS	-156,211.55
3.1.0.01.00007	FÓGETS	-18,447.19
3.1.1	CUSTOS DIRETOS	-1,081,786.08
3.1.1.02	DESPESAS OPERACIONAIS	-1,038,096.25
3.1.1.02.00011	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	-122,962.35
3.1.1.02.00012	ALUGUEIS	-52,380.00
3.1.1.02.00017	LUZ	-19,135.00
3.1.1.02.00018	TELEFONE	-238,690.61
3.1.1.02.00021	MATERIAL DE EXPEDIENTE	-176,900.00
3.1.1.02.00024	MATERIAL DE LIMPEZA	-2,380.00
3.1.1.02.00030		-11,020.00
3.1.1.02.00036	DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	-18,560.00
3.1.1.02.00040	COPIAS E IMPRESSOS	-139,210.00
3.1.1.02.00042	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	-21,819.39
3.1.1.02.00047	TAXA DE CONDOMÍNIO	-70,878.00
3.1.1.02.00050	SERVIÇOS DE TERCEIROS	-9,000.00
3.1.1.02.00055	DESPESAS COM CONDUÇÃO	-57,000.00
3.1.1.02.00059	JORNAIS E REVISTAS	-51,940.00
3.1.1.02.00078	ESTACIONAMENTO	-6,600.00
3.1.1.02.00081	PORTES E TELEGRAMAS	-39,620.90
3.1.1.04	DESPESAS FINANCEIRAS	-43,689.83
3.1.1.04.00002	DESPESAS BANCÁRIAS	-611.15
3.1.1.04.00006	IPMF	-43,078.68

RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO.....	10,908,124.92
RESULTADO LÍQUIDO ANTES DO IR.....	10,908,124.92
PROVISÃO PARA O IR.....	0.00
RESULTADO DO PERÍODO.....	10,908,124.92


ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CEF
DIÓGENES PEREIRA DA SILVA.
376.524.196-20
6.326-DF.

ESTATUTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DECRETO Nº 1.133, DE 9 DE MAIO DE 1994

Aprova o Estatuto da Caixa Econômica Federal - CEF, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º É aprovado o anexo Estatuto da Caixa Econômica Federal - CEF.

Art. 2º A estrutura e a competência dos órgãos e unidades da CEF serão adequadas, mediante ato de sua Diretoria, ao Estatuto aprovado por este Decreto.

Art. 3º A prestação de contas anual da administração da CEF, depois de aprovada pelo seu Conselho de Administração, será submetida ao Ministro de Estado da Fazenda, para remessa ao Tribunal de Contas da União - TCU, até 30 de junho do exercício subsequente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se os Decretos nºs 99.531, de 17 de setembro de 1990, e 1.057, de 11 de fevereiro de 1994.

Brasília, 9 de maio de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Rubens Ricupero

ESTATUTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E DEMAIS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Caixa Econômica Federal - CEF é uma instituição financeira sob a forma de empresa pública unipessoal, criada nos termos do Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda.

Art. 2º A CEF tem sede e foro na Capital da República e atuação em todo o território nacional, sendo indeterminado o prazo de sua duração.

Art. 3º Instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional e auxiliar da execução da política de crédito do Governo Federal, a CEF sujeita-se às decisões e à disciplina normativa do órgão competente e à fiscalização do Banco Central do Brasil.

Art. 4º Além dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a administração da CEF obedecerá, ainda, aos seguintes preceitos:

I - programação e coordenação de suas atividades, em todos os níveis administrativos;

II - desconcentração da autoridade executiva como forma de assegurar maior eficiência e agilidade às atividades-fins, com descentralização e desburocratização dos serviços e operações;

III - racionalização dos gastos administrativos, mediante a redução das despesas ao estritamente necessário;

IV - simplificação de sua estrutura, evitando-se o excesso de níveis hierárquicos;

V - incentivo ao aumento de produtividade e à qualidade e eficiência dos serviços;

VI - licitação para contratação de obras, compras e alienações.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º A CEF tem por objetivos:

I - receber depósitos, a qualquer título, inclusive os garantidos pela União, na forma da legislação pertinente, em especial os de economia popular, com o propósito de incentivar o hábito de poupança;

II - prestar serviços bancários de qualquer natureza, praticando operações ativas, passivas e acessórias, inclusive de intermediação e suprimento financeiro, sob suas múltiplas formas;

III - administrar, com exclusividade, os serviços das loterias federais, nos termos da legislação específica;

IV - exercer o monopólio das operações de penhor civil, em caráter permanente e contínuo;

V - prestar serviços delegados pelo Governo Federal, que se adaptem à sua estrutura e à sua natureza de instituição financeira, diretamente ou mediante convênio com outras entidades ou empresas;

VI - realizar quaisquer operações e atividades negociais nos mercados financeiros, interno ou externo;

VII - efetuar operações de subscrição, aquisição e distribuição de ações, obrigações e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários no mercado de capitais, para investimento ou revenda;

VIII - realizar quaisquer operações ou serviços nos mercados financeiros e de capitais, inclusive câmbio, observada a legislação em vigor, bem assim "leasing", corretagem de seguros e de valores;

IX - prestar, direta ou indiretamente, serviços relacionados às atividades de fomento da cultura e do turismo, inclusive mediante intermediação e apoio financeiro;

X - atuar como agente financeiro dos Planos Nacionais de Habitação e Saneamento e principal órgão de execução da política habitacional e de saneamento do Governo Federal, operando, inclusive, como sociedade de crédito imobiliário, de forma a facilitar e promover a aquisição de casa própria, especialmente pelas classes de menor renda da população;

XI - atuar como agente operador e principal arrecadador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

XII - administrar o Fundo de Assistência Habitacional - FUNDHAB, e outros cuja gestão lhe seja atribuída;

XIII - conceder empréstimos e financiamentos de natureza social, em consonância com a política do Governo Federal, observadas as condições de retorno, que, no mínimo, venham a ressarcir o custo de captação dos recursos oferecidos.

XIV - realizar, na qualidade de Agente do Governo Federal, por conta e ordem deste, quaisquer operações ou serviços nos mercados financeiro e de capitais que lhe forem delegados.

Parágrafo único. No desempenho de seus objetivos, a CEF opera, ainda, no recebimento de:

a) depósitos judiciais, na forma da lei;

b) depósitos de disponibilidades de caixa dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL

Art. 6º O capital autorizado da CEF é de R\$ 1.500.000.000.000,00 (um trilhão e quinhentos bilhões de cruzeiros reais).

Parágrafo único. O capital autorizado será corrigido anualmente com base nos mesmos índices utilizados na correção das contas do patrimônio líquido.

Art. 7º O capital social é de R\$ 86.041.752.000,00 (oitenta e seis bilhões, quarenta e um milhões, setecentos e cinquenta e dois mil cruzeiros reais), totalmente integralizado pela União.

§ 1º Anualmente, e para efeito da expressão monetária do seu valor, será efetuado o aumento do capital social até o limite autorizado, mediante incorporação do saldo das reservas de capital.

§ 2º O aumento do capital com a incorporação de outras reservas, não referidas no parágrafo anterior, e a absorção de eventuais prejuízos com a utilização das reservas de lucros, poderão ser realizados, após deliberação das respectivas propostas pelo Conselho de Administração, ouvidos a Diretoria e o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º O órgão de orientação superior da CEF é o Conselho de Administração, composto de 6 (seis) membros, a saber:

I - 1 (um) membro-nato, titular de órgão do Ministério da Fazenda, que exercerá a Presidência do Colegiado;

II - o Presidente da CEF, que exercerá a Vice-Presidência do Colegiado;

III - 4 (quatro) membros, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, indicados, um, pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, e os demais, pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 1º Os membros do Conselho, de que trata este artigo, serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros de notórios conhecimentos e experiência, idoneidade moral e reputação ilibada, observado o disposto no artigo 23.

§ 2º Os membros do Conselho, nomeados na forma do inciso III, que tiverem exercido o mandato por mais de um período, só poderão voltar a fazer parte do Colegiado, depois de decorrido, pelo menos, um ano do término de seu último mandato.

§ 3º Salvo impedimento legal, os honorários dos membros do Conselho de Administração corresponderão a 20% (vinte por cento) da remuneração média mensal dos Diretores.

Art. 9º Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios e serviços da CEF;

II - fiscalizar a gestão dos integrantes da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, livros, papéis, registros eletrônicos, solicitar informações sobre serviços, operações, contratos e quaisquer instrumentos ou atos;

III - autorizar a rescisão e contratação de auditores independentes;

IV - opinar, quando solicitado pelo Ministro de Estado da Fazenda, sobre questões relevantes ligadas ao desenvolvimento econômico e social do País e que mais diretamente se relacionem com a ação da CEF;

V - aconselhar o Presidente da CEF nas questões que dizem respeito às linhas gerais orientadoras da ação da Empresa;

VI - promover, junto às principais instituições do setor econômico e social, a divulgação dos objetivos, programas e resultados da atuação da CEF;

VII - examinar e aprovar, por proposta do seu Presidente, políticas gerais e programas de atuação a longo prazo, em harmonia com a política econômico-financeira do Governo Federal;

VIII - aprovar a proposta do orçamento de investimentos;

IX - apreciar os relatórios de auditorias interna e externa, os resultados da ação da CEF e os principais programas e projetos por esta apoiados, nas áreas econômica e social;

X - autorizar a criação de fundos de reserva e de provisão, após pronunciamento do Conselho Fiscal e apreciação da respectiva proposta pela Diretoria;

XI - deliberar sobre o aumento do capital social, até o limite autorizado, para a expressão monetária de seu valor, mediante incorporação da reserva correspondente, ouvido o Conselho Fiscal e após apreciação da respectiva proposta pela Diretoria;

XII - pronunciar-se sobre proposta de aumento do capital autorizado, do capital social integralizado, inclusive mediante incorporação dos resultados operacionais, ou de outras reservas que não as referidas no item anterior, e bem assim sobre a absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros, após pronunciamento da Diretoria e do Conselho Fiscal;

XIII - aprovar as matérias constantes do art. 13, inciso IV, e suas alíneas;

XIV - decidir sobre os vetos do Presidente da CEF às deliberações da Diretoria;

XV - conceder licença aos membros da Diretoria;

XVI - pronunciar-se, ouvidos a Diretoria e o Conselho Fiscal, previamente à decisão do Ministro de Estado da Fazenda, sem prejuízo de legislação específica quando for o caso, sobre as matérias seguintes:

a) proceder abertura de capital, aumentar capital social por subscrição de novas ações, renunciar a direitos de subscrição, lançar debêntures conversíveis em ações ou, ainda, emitir quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

b) promover operações de cisão, fusão ou incorporação;

c) permutar ações ou outros valores mobiliários;

XVII - dirimir dúvidas emergentes de eventuais omissões deste Estatuto.

Art. 10. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º O Conselho somente deliberará com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros.

§ 2º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos e registradas em ata, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 11. A Diretoria é um órgão colegiado integrado pelo Presidente e seis Diretores, sem designação especial.

Art. 12. O Presidente e os Diretores serão nomeados pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado da Fazenda, dentre brasileiros de reputação ilibada e de capacitação técnica compatível com o exercício do cargo, observado o disposto no artigo 23, sendo demissíveis "ad nutum".

Parágrafo único. Pelo menos 2 (dois) dos membros da Diretoria serão economiários da CEF, escolhidos dentre os do serviço ativo ou aposentados.

Art. 13. Compete à Diretoria o exercício das atividades executivas concernentes aos objetivos da CEF e em especial:

I - aprovar:

a) a estrutura organizacional, com as respectivas funções e competências das unidades da Matriz e das Superintendências Regionais - SUREG;

b) a contratação de pessoal técnico especializado, por prazo determinado, a requisição de pessoal e a cessão de empregados, na forma da legislação pertinente;

c) os Regimentos Internos dos Comitês de Crédito e Contratações da Matriz e de Superintendência Regional, observado o disposto no artigo 28;

II - aprovar, em harmonia com a política econômico-financeira do Governo Federal e com as diretrizes do Conselho de Administração:

a) as normas disciplinadoras do planejamento, organização e controle dos serviços e operações e bem assim o sistema normativo interno;

b) os programas de aplicação e captação de recursos e das demais modalidades operacionais;

c) as normas disciplinadoras de processos seletivos internos para promoção na

carreira, e de concursos públicos para admissão de pessoal;

d) o limite de níveis salariais a serem concedidos através da promoção por merecimento, bem como a quantidade média de deltas por empregado promovível;

e) o quadro de pessoal e suas alterações e as propostas de criação de empregos e fixação de salários, vantagens e benefícios;

f) o Regulamento de Pessoal, com os direitos e deveres dos empregados, o regime disciplinar e as normas sobre a apuração de responsabilidade;

g) o Regulamento de Licitações;

III - estabelecer diretrizes para fixação de taxas relativas à captação e aplicação;

IV - apreciar e submeter ao Conselho de Administração:

a) os balanços, inclusive patrimoniais, balancetes e demais demonstrações contábeis da CEF e dos Fundos e Programas por ela operados ou administrados;

b) a prestação de contas anual;

c) a proposta orçamentária, a de destinação do resultado líquido de operações, a de aumento e integralização de capital, a de constituição de fundos de reserva e de provisão e a de absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros;

V - autorizar a alienação e a oneração de bens imóveis, ouvindo, previamente, o Conselho Fiscal, quando se tratar de imóveis de uso próprio.

Art. 14. A Diretoria deliberará por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

Parágrafo único. O Presidente poderá vetar as deliberações da Diretoria, submetendo o veto ao Conselho de Administração, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 15. Compete ao Presidente da CEF:

I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e prover o cumprimento de suas deliberações;

II - designar a área em que deve atuar cada Diretor, bem assim seu eventual remanejamento;

III - representar a CEF, em juízo, ou fora dele, podendo, para tanto, constituir prepostos e mandatários e conferir-lhes poderes e prerrogativas, segundo disponham a lei e o sistema normativo interno da Empresa;

IV - submeter ao Conselho de Administração, até 31 de março do ano subsequente ao exercício social correspondente, a prestação de contas anual, acompanhada da manifestação da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal;

V - apresentar, em tempo hábil, ao Banco Central do Brasil, as matérias que dependam de sua audiência ou de deliberação do Conselho Monetário Nacional ou órgão competente;

VI - encaminhar ao Ministro de Estado da Fazenda, semestralmente, o relatório das suas atividades;

VII - deferir aos membros da Diretoria atribuições que se acresçam às previstas neste Estatuto;

VIII - comunicar ao Banco Central do Brasil a designação de Diretor e de membro dos Conselhos de Administração e Fiscal;

IX - admitir, dispensar, promover, designar para o exercício de função de confiança, transferir, licenciar e punir empregados, podendo autorizar, conforme normas que estabelecer, a prática desses mesmos atos pelos órgãos administrativos;

X - propor à Diretoria a criação de empregos e a fixação de salários e vantagens, a requisição de pessoal e a cessão de empregado, bem assim a contratação, por prazo determinado, de pessoal técnico especializado;

XI - exercer os demais poderes de direção executiva.

§ 1º É facultado ao Presidente delegar poderes de administração.

§ 2º O Presidente designará, nos impedimentos não superiores a trinta dias consecutivos, o seu próprio substituto, que será um dos Diretores, e os substitutos destes, escolhidos dentre empregados da CEF no exercício de função de confiança, compatível com a substituição.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 16. O Conselho Fiscal será integrado por três membros efetivos e respectivos suplentes.

§ 1º Os membros efetivos e suplentes serão escolhidos e designados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre brasileiros, residentes no País, diplomados em curso de nível superior, de reputação ilibada e reconhecida experiência em matéria econômico-financeira e de administração de empresas, observado o disposto no artigo 23.

§ 2º Dentre os integrantes do Conselho Fiscal, pelo menos um membro efetivo e respectivo suplente serão, obrigatoriamente, representantes do Ministério da Fazenda.

§ 3º Salvo impedimento de ordem legal, os membros do Conselho Fiscal perceberão, pelo efetivo exercício de seus mandatos, honorários correspondentes a 10% da remuneração média mensal dos Diretores.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal têm mandato de um ano, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 5º O membro do Conselho Fiscal que houver exercido o seu mandato por dois períodos consecutivos, só poderá voltar a fazer parte do Colegiado, depois de decorrido, pelo menos, um ano do término do seu último mandato.

§ 6º O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês.

Art. 17. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre a prestação de contas anual, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis;

III - analisar e opinar sobre os balanços, inclusive patrimoniais, os balancetes e demais demonstrações financeiras da CEF e dos Fundos e Programas por ela operados ou administrados;

IV - examinar e emitir parecer sobre alienação ou oneração de bens imóveis de uso próprio;

V - denunciar aos órgãos de administração os erros, fraudes ou outras irregularidades que descobrir, e sugerir-lhes as providências cabíveis;

VI - opinar sobre a proposta orçamentária, a de destinação do resultado líquido de operações, a de aumento e integralização de capital, a de constituição de fundos de reserva e de provisão e sobre absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros;

VII - exercer as demais atribuições inerentes ao seu poder de fiscalização.

§ 1º Mediante comunicação por escrito, os órgãos de administração são obrigados a fornecer ao Conselho Fiscal, dentro de dez dias de seu recebimento, cópia das atas de suas reuniões, e, dentro de quinze dias do seu recebimento, cópia dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente, bem como dos relatórios de execução de orçamentos.

§ 2º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

SEÇÃO IV DA RESPONSABILIDADE

Art. 18. O Presidente, os Diretores e os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DOS LUCROS E RESERVAS

Art. 19. O exercício social da CEF corresponderá ao ano civil.

Art. 20. A CEF levantará demonstrações financeiras ao final de cada semestre, certificadas por auditores independentes, conforme normas do Banco Central do Brasil.

§ 1º Outras demonstrações financeiras intermediárias ou extraordinárias serão preparadas, caso necessárias, ou assim exigidas por legislação específica.

§ 2º Do lucro líquido do exercício, após compensação de eventuais prejuízos acumulados, serão apropriadas as seguintes Reservas, consoante critérios estabelecidos pelo Banco Central do Brasil:

I - Reserva Legal;

II - Reservas de Lucros a Realizar;

III - Reservas para Contingências;

IV - Reservas Especiais de Lucros a serem constituídas, caso a situação financeira da CEF não permita o pagamento de dividendos à União;

V - Reservas Estatutárias, assim consideradas:

a) Reserva para Expansão, destinada a fazer face aos investimentos necessários à manutenção e modernização das atividades da CEF, não podendo as parcelas de lucro, reservadas à formação desta Reserva, excederem ao valor da dotação orçamentária para investimentos, aprovada para o ano subsequente, excluídos os investimentos na área de loterias;

b) Reserva para Desenvolvimento de Loterias, destinada a fazer face aos investimentos necessários à modernização das loterias, e aos dispêndios com a sua divulgação e publicidade, nos termos da legislação específica;

c) Reserva de Loterias para fortalecimento do capital da CEF, destinada à incorporação ao capital da CEF, constituída por parte do resultado das loterias.

§ 3º As Reservas Estatutárias não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) do capital integralizado da CEF, acrescido da correspondente reserva de correção monetária.

§ 4º No período em que as Reservas Estatutárias excederem ao limite fixado no parágrafo anterior, a correspondente diferença deverá ser utilizada na compensação de eventuais prejuízos acumulados ou para integralização do capital da CEF.

§ 5º Os montantes referentes às Reservas para Expansão e para Desenvolvimento de Loterias, que tenham sido realizados no exercício anterior, constituirão, na forma do disposto neste Estatuto, objeto de proposta de integralização do capital da CEF.

CAPÍTULO VI DO PESSOAL

Art. 21. O pessoal da CEF é admitido, obrigatoriamente, mediante concurso público, de provas ou de provas e títulos, sob regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e legislação complementar.

§ 1º Para a realização de serviços técnicos especializados, poderá ser contratado, excepcionalmente e na estrita necessidade desses serviços, a juízo da Diretoria,

pessoal técnico de alta qualificação, por prazo certo e nunca superior ao previsto em lei para os contratos a termo, desde que não possua a CEF, em seu quadro de pessoal, cargos, empregos ou funções efetivas, necessários para a sua execução, e nem utilize, para tanto, a execução indireta.

§ 2º Consideram-se serviços técnicos especializados os executados por profissionais que possuam formação e habilitação legal exigidas para o desempenho da atividade.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. A Unidade de Auditoria Interna da CEF - AUDIT, órgão de assessoria a serviço da Administração, vincula-se ao Presidente do Conselho de Administração, tendo por atribuições e encargos os estabelecidos em legislação específica.

Parágrafo único. O titular da Unidade de Auditoria Interna da CEF, escolhido entre os empregados, será designado ou dispensado por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 23. Não podem participar dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria, além dos impedidos por lei:

I - os que houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

II - os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão do Poder público, aí incluídas as entidades de previdência privada e as sociedades seguradoras, bem como em quaisquer companhias abertas;

III - sócio, ascendente e descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria.

IV - os que estiverem ou tiverem o controle ou parcela substancial do capital social de pessoa jurídica em mora com a CEF, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado em empresa ou entidade nessa situação cargo de gestão em período imediatamente anterior à investidura.

Art. 24. Aos membros da Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal é vedado intervir no estudo, processo decisório, controle ou liquidação de qualquer operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham o controle ou parcela substancial do capital social, aplicando-se esse impedimento, nos mesmos casos, quando se tratar de empresa na qual tenham ocupado cargo de gestão em período imediatamente anterior à investidura na CEF.

Art. 25. Aos detentores de mandato dos Conselhos de Administração e Fiscal, aplica-se o seguinte:

I - o prazo de mandato contar-se-á a partir da investidura;

II - na hipótese de recondução, o prazo do novo mandato contar-se-á a partir do término do mandato anterior;

III - findo o mandato, permanecerão em exercício até a posse dos novos Conselheiros.

Art. 26. Os resultados da administração das loterias federais, que couberem à CEF como executora desses serviços públicos, serão destinados ao fortalecimento de seu patrimônio, vedada sua aplicação no custeio de despesas correntes.

§ 1º A CEF terá direito a uma comissão de venda, a título de remuneração fixa, pela administração dos serviços das loterias federais, cujo saldo líquido deve ser anualmente levado à conta do Fundo de Reserva, para o futuro aproveitamento em aumentos de capital.

§ 2º A CEF deverá contabilizar em separado todas as operações relativas aos serviços de administração de loterias, não podendo os resultados financeiros decorrentes

dessa administração, inclusive os referidos neste artigo, ser considerados, sob forma alguma, para o cálculo de gratificações e de quaisquer outras vantagens devidas a empregados e administradores.

§ 3º O limite máximo para as despesas efetivas de custeio e manutenção dos serviços lotéricos e para a remuneração referida no § 1º, e as normas sobre a contabilização de renda líquida decorrente da administração dos mesmos serviços, serão estabelecidos pelo Ministro de Estado da Fazenda, observada a legislação em vigor.

§ 4º Os prêmios de loterias prescritos, salvo os da Loteria Esportiva Federal, ou correspondentes a bilhetes não vendidos, serão contabilizados à renda líquida respectiva, após deduzidas as quantias pagas em razão de reclamações administrativas admitidas e julgadas procedentes.

§ 5º Os prêmios prescritos da Loteria Esportiva Federal serão destinados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Esportivo, nos termos do artigo 43, inciso I, letra "d", da Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993.

Art. 27. Nas operações de penhor, a CEF emitirá cautelares simplificadas, correspondentes aos contratos realizados, que conterão todos os elementos exigidos pela legislação.

§ 1º Os leilões das garantias empenhadas serão realizados por empregados da CEF especialmente designados e deverão ser precedidos de avisos publicados em jornais de grande circulação.

§ 2º Os objetos empenhados, resultantes de furto, roubo ou apropriação indébita, serão devolvidos aos seus donos após sentença penal condenatória transitada em julgado, devendo, na hipótese de apropriação indébita, a devolução ser precedida de resgate da dívida.

§ 3º Os objetos sob penhor, abandonados no recinto da CEF, ficarão sob sua custódia e serão devolvidos aos respectivos donos mediante o pagamento da taxa correspondente.

§ 4º Decorrido o prazo de cinco anos, a contar da custódia, os objetos, de que trata o parágrafo anterior, serão leiloados, convertendo-se o resultado apurado em favor da CEF.

§ 5º Constituirá receita da CEF a quantia apurada em leilão, excedente do valor do empréstimo sob penhor, que não for reclamada na forma da legislação pertinente.

Art. 28. Ao Comitê de Crédito e Contratações da Matriz, composto, na forma do regimento interno aprovado pela Diretoria, de empregados ocupantes de função de confiança de nível logo abaixo da de Diretor, compete oferecer, precipuamente, o parecer sobre concessão de crédito superior à alçada de Superintendente Regional e sobre contratação ou convênio de valor superior à alçada de Chefe de Departamento.

Parágrafo único. Ao Comitê de Crédito e Contratações de Superintendência Regional, composto, na forma do regimento interno aprovado pela Diretoria, de empregados ocupantes de função de confiança de nível logo abaixo da de Superintendente Regional, compete, precipuamente, exercer as mesmas atribuições referidas no "caput", quando se tratar de concessão de crédito, contratação ou convênio de valor igual ou superior à alçada do respectivo titular da Superintendência.

Art. 29. A Diretoria fará publicar, no Diário Oficial da União, após aprovação do Ministro de Estado da Fazenda:

I - o Regulamento de Licitações;

II - o Regulamento de Pessoal;

III - o quadro de pessoal, com indicação em três colunas, do total de empregos e o número de empregos providos e vagos, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano;

IV - o plano de salários, benefícios, vantagens e quaisquer outras parcelas que compoñam a remuneração dos empregados.

Art. 30. Dependendo de prévia anuência do Ministro de Estado da Fazenda os atos da CEF consistentes em firmar acordos de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos, ou, ainda, em assumir quaisquer compromissos de natureza societária.

JURISPRUDÊNCIA

EMENTA

CONCORDATA PREVENTIVA. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS HABILITADOS. PROBLEMA DA INCIDÊNCIA DO § 3º DO ARTIGO 175 DA LEI FALENCIAL, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 7.274/84. SUPERVENIÊNCIA DO DECRETO-LEI Nº 2.283/86, ARTIGO 33, IN FINE.

Em épocas de inflação acentuada, suspender por largo tempo a incidência da correção monetária dos créditos em habilitação, ao passo em que se valoriza nominalmente o ativo do concordatário, equivalerá à total ruptura da comutatividade dos contratos, em ofensa à regra conspícua da substancial igualdade perante a lei.

O Decreto-lei nº 2.283, art. 33, deu tratamento isonômico aos débitos resultantes da condenação judicial e aos créditos habilitados em falência ou concordata ou liquidação extrajudicial, prevendo seu reajustamento "pela OTN em cruzados". O Decreto-lei nº 2.284, embora modificando a redação do artigo 33 do "Plano Cruzado", não restaurou a legislação anterior - Lei de Introdução ao Código Civil, art. 2º, § 3º. A suspensão da correção monetária, assim,

nos créditos habilitados, em concordata preventiva, somente se impõe no período em que vigorou o § 3º do artigo 175 da Lei falencial, com a redação dada pela Lei nº 7.274/84.

Recurso especial conhecido e parcialmente provido. (STJ, 2ª Seção, Resp nº 613/46 Dj 16.0490, pg. 2.862)

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. VENCIMENTOS, SOLDOS, PROVENTOS ETC. PAGAMENTO COM ATRASO. INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. FÉRIAS PERÍODO; GRATIFICAÇÃO DO TERÇO CONSTITUCIONAL. CONSTRUÇÃO PRETORIANA - 1. Vencimentos, soldos, proventos etc, têm natureza alimentar e representam dívida de valor. 2. O atraso administrativo no pagamento implica na incidência de juros de mora e correção monetária, esta, a partir da data da impetração, aqueles, da data da intimação para as informações, recomponha-se, assim, o poder aquisitivo da moeda e o patrimônio econômico do credor. Férias: gratificação constitucional que só opera sobre períodos que se venceram após a vigência da nova Carta. Provimento par-

cial, unânime.

(TJDF, Pleno, MSG nº 1.952, DI 21.03.90, pg. 4.682)

EMENTA

"Pretendendo o funcionário o simples reconhecimento do direito à percepção de correção monetária e juros decorrentes do atraso no pagamento de parcelas de vencimento ou vantagens outorgadas por lei e reconhecidos pela Administração, cabível é a postulação na via do mandado de segurança. Se a Corte de Contas glosa conta da Administração, considerando ilegal ou indevida vantagem reconhecida pela última em favor do funcionário, tal decisão reflete no direito do servidor e a coloca no pólo passivo da relação processual, juntamente com os órgãos da Administração que à decisão se curvando, se omitem nas providências necessárias à satisfação do direito reclamado. A gratificação instituída pela Lei nº 6.732/79 integra a remuneração, conceituando-se como verba alimentar do servidor e o débito decorrente do atraso no seu pagamento se constitui débito de valor, sujeito à atualização por correção monetária e à incidência de juros".

(TJDF, Pleno, DJ 11.04.90, pg. 6.830)

■ LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA

LEI Nº 8.921, DE 25 DE JULHO DE 1994

Dá nova redação ao inciso II do art. 131 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 131 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 131.....

II - durante o licenciamento compulsório da empregada por motivo de maternidade ou aborto, observados os requisitos para percepção do salário-maternidade custeado pela Previdência Social."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de julho de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Marcelo Pimentel

LEI Nº 8.922, DE 25 DE JULHO DE 1994

Acrescenta dispositivo ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

"Art. 20

XI - quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de julho de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Marcelo Pimentel

■ LITERÁRIAS

Pegadas na Areia

Um dia eu tive um sonho...

Sonhei que estava andando na praia com o Senhor e no céu passavam cenas da minha vida.

Para cada cena que passava, percebi que eram deixados dois pares de pegadas na areia:

um era meu e o outro do Senhor.

Quando a última cena da minha vida passou diante de nós, olhei para trás, para as pegadas na areia, e notei que muitas vezes, no caminho da minha vida, havia apenas um par de pegadas na areia.

Notei também que isso aconteceu nos momentos mais difíceis e angustiantes da minha vida.

Isso aborreceu-me deveras

e perguntei então ao meu Senhor:

- Senhor, tu não me disseste que, tendo eu resolvido te seguir, tu andarias sempre comigo?

Contudo, notei que durante as maiores tribulações do meu viver, havia apenas um par de pegadas na areia.

Não compreendo por que, nas horas em que eu mais necessitava de ti, tu me deixaste sozinho.

O Senhor me respondeu:

- Meu querido filho. Jamais te deixaria nas horas da prova e do sofrimento.

Quando viste, na areia, apenas um par de pegadas, eram as minhas.

Foi exatamente aí que te carreguei nos braços.

NINGUÉM é tão forte que nunca tenha
choradoNINGUÉM é tão fraco que nunca tenha
vencido.NINGUÉM é tão auto-suficiente para nunca
ser ajudado.NINGUÉM é tão inválido que nunca tenha
contribuído.NINGUÉM é tão sábio que nunca tenha
errado.NINGUÉM é tão errado que nunca tenha
acertadoNINGUÉM é tão corajoso que nunca teve
medo.NINGUÉM é tão medroso que nunca teve
coragem.CONCLUSÃO: NINGUÉM é tão alguém
que nunca precisou de ninguém.